LEI N° 2.950 DE 26-06-96

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iturama, por representantes decreta e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a gratificação de produtividade fiscal, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base inicial do fiscal de Tributos Municipais, aos servidores Ilton José de Queiroz, Marco Túlio de Souza, Enzo Aparecido Barbosa, Edson Alves Martins, João Carlos de Carvalho, Adelaide Marques Toledo e Lucimar Alves dos Santos, que no desempenho de suas funções especificas contribuem diretamente para a elevação da Receita Municipal.

Parágrafo Único - Perderá o direito à gratificação mencionada no "caput" deste artigo, o servidor que deixar de exercer suas funções dentro da área tributária.

Art. 2° - A gratificação de produtividade fiscal terá como base o grau da complexidade dos trabalhos.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG., 26 de junho de 1996.

Aelton José de Freitas
Prefeito Municipal